



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.122/2001

"Disciplina o uso do Parque de Exposições Municipal."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parque de Exposições Municipal Dr. Antônio da Mota Filho, com todas as suas instalações, tem o uso disciplinado por esta Lei.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei poderá ser utilizado para:

- I – realização de festas ou eventos de caráter público promovidos pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba;
- II – em casos de interesse público relevante devidamente justificado;
- III – na ocorrência de calamidade pública.

Art. 3º - A autorização de uso do Parque de Exposições a pessoas físicas ou jurídicas implica em ato formal expresso pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo dar-se-á a título oneroso, mediante o pagamento de taxa a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às atividades escolares, de assistência social ou turísticas, nem às entidades filantrópicas que tenham serviços prestados à comunidade e sejam declaradas de utilidade pública.

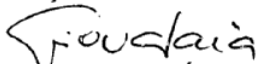
Art. 4º - Através de convênios o Parque de Exposições poderá abrigar órgãos ou serviços das administrações públicas Federal ou Estadual.

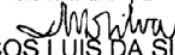
Art. 5º - É proibida qualquer doação de terrenos, lotes ou edificações para a instalação de residências, comércios ou indústrias.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às doações de lotes efetivadas antes da publicação desta Lei, incluindo-se as doações pendentes do competente alvará, ficando o Chefe do Executivo autorizado a emití-los a qualquer tempo.

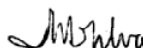
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de junho de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 18 de junho de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 924/2001

Regulamenta o uso do Parque de Exposições de Rio Pomba por pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I – Dos objetivos

Art. 1º - O uso do Parque de Exposições de Rio Pomba, "Dr. Antônio da Mota Filho", é disciplinado pela Lei Municipal nº 1.122/2001 e é regulamentado pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - O Parque de Exposições será utilizado:

- I – Para a realização de festas ou eventos de caráter público;
- II – Para a realização de festas ou eventos de caráter privado, quando houver interesse público que justifique sua utilização;
- III – Para abrigar os munícipes em caso de calamidade pública ou situação emergencial.

Parágrafo único – Em casos de calamidade pública ou situações emergenciais, o Parque de Exposições será franqueado independentemente de ato formal, bastando a autorização verbal do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II – Do Procedimento

Art. 3º - O interessado na utilização do Parque de Exposições dirigirá seu requerimento ao Prefeito Municipal, única autoridade competente para o deferimento.

Art. 4º - O Chefe do Executivo municipal autorizará o uso do Parque de Exposições por pessoas físicas e jurídicas, através de ato próprio, nos termos da Lei disciplinadora.

Art. 5º - Excetuando-se as atividades arroladas no § 2º, do art. 3º da Lei 1.161/2001, a autorização será sempre onerosa e os Autorizatórios pagarão ao Município preços públicos estipulados em Lei.

§ 1º - O não recolhimento do preço a que se refere este artigo importará em revogação imediata da autorização.

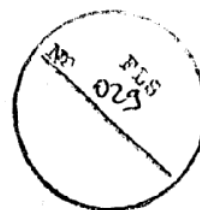
§ 2º - Na ausência de lei estipulando o valor a ser cobrado pela utilização do Parque de Exposições cobrar-se-á o valor praticado pelo mercado, devidamente estimado pela Secretaria de Finanças e Administração.

§ 3º - Sempre que houver Interesse Público devidamente justificado poderá o Prefeito Municipal deixar de exigir o recolhimento de valores aos cofres públicos.

§ 4º - Poder-se-á, além do preço estipulado, fixar uma quantia a ser depositada e guardada no recinto da Prefeitura aos fins de garantir eventuais danos ocorridos.

CAPÍTULO III – Das Responsabilidades

Art. 6º - Os Autorizatórios respondem por todas as despesas decorrentes do evento a ser realizado, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos acarretados a terceiros e às dependências físicas do Parque de Exposições durante o período estipulado na autorização.



CONFERE COM O ORIGINAL
28/09/01

A.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os Autorizatórios serão responsáveis:

- a - pela conservação e limpeza do Parque de Exposições durante e após a realização dos eventos.
- b - pela instalação de stands, barracas, palcos, divisas, entre outras benfeitorias removíveis necessárias à efetivação do evento, bem como pela remoção de todo o material utilizado após o seu encerramento, sem ônus para o município.
- d - pela comunicação das autoridades policiais do número estimado de participantes do evento, bem como os hospitais sobre as datas e horários.
- d - pelo implemento da segurança durante a realização do evento.
- e - pelo pagamento dos direitos autorais, quando se tratar de eventos comerciais, nos termos da lei.

§ 2º - A não observância do parágrafo anterior sujeita os Autorizatórios à revogação imediata da autorização concedida a critério do Prefeito Municipal, sem prejuízo as demais penalidades previamente estipuladas na ocasião do deferimento do requerimento.

Art. 7º - Os gastos com energia elétrica, água e demais tarifas de serviço público ficarão a cargo dos Autorizatórios.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

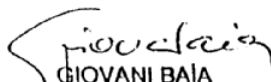
Art. 8º - A critério da Administração poder-se-á outorgar à iniciativa privada a coordenação e execução de eventos públicos de interesse do Poder Executivo, quando este mostrar-se sem condições para a sua organização.

Parágrafo único - A situação descrita no *caput* enseja responsabilidade solidária no evento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

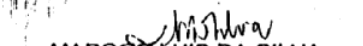
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 18 de julho de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAIA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baia".
RIO POMBA, 18 de julho de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

CONFERE COM O ORIGINAL

28/07/01

FLS
Nº 030